LEI Nº 3.359, DE 30 DE ABRIL DE 2009

CRIA A AÇÃO "CIDADE LIMPA", ESPECIFICANDO ÁREA PÚBLICA PARA CARROCEIROS E SIMILARES DEPOSITAREM RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a ação "Cidade Limpa" dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, sob orientação da Diretoria de Meio Ambiente, e sob fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Postura, em ação de benefício social com contrapartida de interesse público.

Parágrafo único. A ação será implantada visando o bem social, para tanto será permanente, orientando todos que fazem parte desta atividade com fins lucrativos ou não.

Art. 2º. A ação consiste em tornar viável atividade de carroceiro ou similar que presta serviço autônomo na retirada de entulhos, resíduos e outros no tocante a lugares para realizar seu despejo.

Art. 3º. Fica a Diretoria de Meio Ambiente encarregada de mapear o Município de Anápolis num raio de 3,0 km (três quilômetros), destinado em cada área no mínimo 3 (três) containeres para que os carroceiros e similares possam ali depositar resíduos diversos que seguidamente serão recolhidos pelo Município e depositados em local devido e definitivo.

Art. 4º. Os carroceiros interessados em participar da ação "Cidade Limpa"deverão proceder ao cadastro e preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

II – residir no Município de Anápolis, no mínimo há seis anos;

III – ser cadastrado como condutor de carroça ou similar pela CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte;

IV – apresentar, no mínimo, um laudo veterinário por ano das condições do animal utilizado para esta atividade;

V – a CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transporte deverá observar às condições mínimas de segurança e zelo dos similares.

Art. 5º. Fica a Diretoria de Fiscalização e Postura encarregada de fiscalizar e aplicar as devidas sanções que cada caso requerer.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de abril de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:42:06 -02'00'